

**OFERTA PÚBLICA PARA A CEDÊNCIA DE
EXPLORAÇÃO DE BAR NA PRAIA DA
RIBEIRA, ALBUFEIRA DO AZIBO,
CONTEMPLANDO A CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIO PELO CONCESSIONÁRIO**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Celebração de contrato escrito

Cláusula 3.^a – Prazo e duração do contrato

Cláusula 4.^a – Fins da exploração

Cláusula 5.^a – Obras

Cláusula 6.^a – Publicidade

Cláusula 7.^a – Manutenção do estabelecimento em funcionamento

Cláusula 8.^a – Suspensão da exploração

Cláusula 9.^a – Regime do risco

Cláusula 10.^a – Financiamento

Cláusula 11.^a – Obtenção de licenças e autorizações

Cláusula 12.^a – Fiscalização pelo concedente

Cláusula 13.^a – Poder de direção do concedente

Cláusula 14.^a – Acesso ao estabelecimento da concessão

Cláusula 15.^a – Reclamações dos utentes

Cláusula 16.^a – Cedência de posição contratual

Cláusula 17.^a – Preço e pagamento ao concedente

Cláusula 18.^a – Obrigações principais do concessionário

Cláusula 19.^a – Caução

Cláusula 20.^a – Cobertura por seguros

Cláusula 21.^a - Pessoal

Cláusula 22.^a – Responsabilidade pela culpa e pelo risco

Cláusula 23.^a – Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

Cláusula 24.^a – Sequestro

Cláusula 25.^a – Resgate

Cláusula 26.^a – Resolução pelo concedente

Cláusula 27.^a – Caducidade

Cláusula 28.^a – Reversão de edificado

Cláusula 29.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a – Foro competente

Cláusula 32.^a – Casos omissos

Cláusula 33.^a – Legislação aplicável

Anexo I - Localização, anteprojecto de arquitetura e memória descritiva

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para a cedência temporária e onerosa da concessão do direito de exploração de um bar de apoio na praia da Ribeira da albufeira do Azibo, ficando a cargo do concessionário a sua construção, conforme anexo I ao presente caderno de encargos, composto pela localização, anteprojeto de arquitetura e memória descritiva que o integra, aprovado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 2.ª - Celebração de contrato escrito

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito.
2. Caso o adjudicatário seja uma pessoa coletiva, a pessoa dos sócios deverão configurar no contrato como garantes, constituindo-se fiadores e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias previstas no contrato, incluindo rendas, atualizações de rendas, cláusulas penais e indemnizações, com renúncia expressa ao benefício da excussão prévia, nos termos do artigo 640.º do Código Civil.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo e duração do contrato

1. O contrato tem a duração máxima de 20 (vinte) anos, contados da data que constar no referido contrato.
2. Considera-se que o prazo da concessão referida no ponto anterior se inicia com a entrada em funcionamento do edifício, momento a partir do qual é devida a 1.ª renda mensal.

Cláusula 4.ª - Fins da exploração

1. As instalações a edificar, objeto desta exploração, funcionarão como um estabelecimento de bebidas e restauração.
2. Qualquer alteração à atividade referida depende da prévia e expressa autorização emitida pelo concedente.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo bar.

Cláusula 5.ª - Obras

1. As obras a executar pelo concessionário obedecem aos termos legais aplicáveis, designadamente do RJUE, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e serão executadas por conta deste, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.
2. As obras e materiais a utilizar respeitam, integralmente, o anteprojeto de arquitetura e memória descritiva constante do anexo I deste caderno de encargos, sendo permitidos pequenos ajustes, desde que previamente validados pelo concedente.

Cláusula 6.ª - Publicidade

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do concedente e está sujeita aos procedimentos que lhe forem legalmente aplicáveis.

Cláusula 7.ª - Manutenção do estabelecimento em funcionamento

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter, ininterruptamente, o estabelecimento aberto e em atividade e em bom estado de conservação

e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plenamente o fim a que se destina.

2. Com periodicidade definida poderá encerrar para gozo de férias e descanso semanal do pessoal.

3. O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade exigidos por lei.

Cláusula 8.ª Suspensão da exploração

O concessionário, apenas, poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização do concedente;
- b) Caso de força maior invocada e avaliada pelo concedente.

Cláusula 9.ª - Regime do risco

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 10.ª - Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à construção do edifício e ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

3. O concessionário não pode invocar ou opor, judicial ou extrajudicialmente, ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas por si nos termos do número anterior para deixar de cumprir obrigações emergentes da concessão.

Cláusula 11.ª - Obtenção de licenças e autorizações

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, autorizações ou comunicações necessárias à construção do edifício, bem como ao exercício das atividades integradas ou, de algum modo, relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, conforme disposto no artigo 414.º, alínea c) do CCP.

2. O concessionário deverá informar o concedente no caso de quaisquer licenças, autorizações ou comunicações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para as repor em vigor.

Cláusula 12.ª - Fiscalização pelo concedente

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 305.º do CCP, o concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.

2. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 13.ª - Poder de direção do concedente

O poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

- a) Dirigir o modo de execução das prestações;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
- d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
- e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 14.ª - Acesso ao estabelecimento da concessão

1. No âmbito do poder de fiscalização, o concessionário deve facultar ao concedente ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, estando, ainda, obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao concedente.

Cláusula 15.ª - Reclamações dos utentes

1. O concessionário obriga-se a ter, nos termos legais, à disposição dos utentes o livro destinado ao registo de reclamações.
2. O concessionário fica obrigado a dar conhecimento ao concedente da apresentação de quaisquer reclamações registadas no respetivo livro, acompanhadas das respostas dadas aos reclamantes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Cláusula 16.ª - Cedência da posição contratual

A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por arrendamento, sem prévia autorização escrita do concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos com infração a este preceito normativo.

Cláusula 17.ª – Preço e pagamento ao concedente

1. O preço base da concessão tem, como valor mínimo, o montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a diluir pelo prazo da concessão (240 meses), sendo excluída a proposta que apresente valor inferior.
2. Ao preço mensal constante da proposta acresce Iva à taxa legal em vigor.
3. O pagamento da renda mensal vence-se a cada dia 1 do mês anterior a que diga respeito e será paga nos oito dias seguintes, estendendo-se o prazo para o dia útil imediato a seguir ao último, se o mesmo for sábado, domingo ou feriado.
4. O pagamento referido no número anterior será efetuado, contra documento de quitação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

5. O preço mensal devido pela exploração será atualizado anualmente de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para as rendas de estabelecimentos comerciais e/ou industriais.
6. Em caso de mora no pagamento da renda superior ao limite estabelecido (8 dias), o concessionário obriga-se a pagar, para além do valor da renda, uma penalidade no valor correspondente a 25% da renda mensal, para além dos juros moratórios à taxa legal em vigor.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento de três prestações confere ao concedente o direito de resolver, de imediato, o contrato de concessão.

Cláusula 18.^a - Obrigações principais do concessionário

1. Para além de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à realização das operações urbanísticas de construção do edifício destinado a estabelecimento de bebidas e refeições, em conformidade com o anteprojecto de arquitetura e condicionantes;
- b) Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do edifício de apoio e esplanada.
- c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano necessário à atividade, devendo ser, previamente, aprovados pela concedente;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado;
- e) Proceder ao pagamento mensal das rendas;
- f) Assegurar e garantir o bom funcionamento do edifício, nomeadamente a limpeza, segurança e condições higiénico-sanitárias, assim como dos respetivos equipamentos;
- g) Proceder ao pagamento dos encargos resultantes do exercício da concessão, designadamente água, eletricidade e outros;
- h) Elaborar um regulamento interno e dá-lo a conhecer aos utentes;
- i) Assegurar a gestão das instalações.

3. A execução de quaisquer benfeitorias por parte do concessionário é, obrigatoriamente, antecedida de comunicação escrita ao concedente e prévia autorização por escrito.



4. O concessionário é responsável pela construção, financiamento, exploração e conservação dos equipamentos afetos a esta exploração, obrigando-se a concluir as obras e iniciar a atividade no prazo de quatro meses, contados da assinatura do contrato, momento a partir do qual é devida a 1.^a renda mensal.

5. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo concedente, mediante pedido fundamentado do concessionário.

6. Todas as obras e melhorias referidas no presente artigo feitas pelo concessionário passarão a fazer parte integrante do empreendimento, revertendo a favor do Município de Macedo de Cavaleiros, não havendo lugar a qualquer pagamento indemnizatório ou compensatório por benfeitorias ou mais-valias ao concessionário no termo da concessão, independentemente do motivo ou momento da cessação.

Cláusula 19.^a - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais ou extracontratuais inerentes à concessão, incluindo as relativas a penalidades contratuais, o concessionário presta caução correspondente a meio ano de renda nos termos e pelos modos constantes do artigo 90.º do CCP.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Cobertura por seguros

1. Para além de outros seguros obrigatórios, o concessionário obrigar-se-á a celebrar, antes do início da exploração e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato, um seguro do imóvel e de todos os riscos referentes à concessão.

2. Antes do início da exploração, o cessionário obriga-se a entregar, ao concedente, a cópia da apólice contratada, com as respetivas condições, incluindo o recibo comprovativo do pagamento do prémio referente ao período inicial.

3. O concessionário obriga-se a entregar, ao concedente, a cópia do recibo de pagamento dos prémios subsequentes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do respetivo vencimento.

4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, assiste ao concedente o direito de cessar o contrato de concessão.

Cláusula 21.^a - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

Cláusula 22.^a - Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 23.^a - Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Cláusula 24.^a - Sequestro

Sem prejuízo do disposto no artigo 421.º, n.º 3 do CCP, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 25.^a - Resgate

Nos termos do artigo 422.º do CCP, o concedente, por razões de interesse público, pode resgatar a concessão.

Cláusula 26.^a - Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 423.º do CCP, constituem causas legítimas de resolução da concessão:

- a) Utilização do edifício da concessão para fim diferente;
- b) Violação grave de quaisquer normas legais ou regulamentares a que esteja obrigado no desenvolvimento da atividade concessionada;

c) Encerramento do edifício, sem justificação atendível e por período superior a 10 dias consecutivos ou 15 interpolados, salvo motivo de força maior, a verificar-se nos termos regulados neste caderno de encargos;

d) Não cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso, na proposta ou no contrato;

e) Desobediência às instruções ou recomendações do concedente.

2. Não é devida indemnização, a qualquer título, ao concessionário por motivo de resolução, nos termos da presente cláusula, sendo, ainda, o concessionário responsável por quaisquer prejuízos, de qualquer natureza, que causar, pelos quais responderá também a caução prestada.

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 27.ª - Caducidade

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2. O contrato de concessão caduca ainda:

a) Com a insolvência do concessionário;

b) Verificando-se o incumprimento da cláusula 20.ª, n.º 4 do presente caderno de encargos;

c) Pela falsificação de qualquer documento ou prestação de falsas declarações.

3. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Cláusula 28.ª - Reversão do edificado

No termo da concessão reverte, gratuita e automaticamente, para o concedente a construção edificada, objeto desta concessão, livre de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o

concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo concedente, a entregá-la em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste inerente a uma utilização normal.

Cláusula 29.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das moradas ou informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte, sob pena de prevalecerem as iniciais para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 30.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a - Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a – Casos omissos

- Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos e decididos, caso a caso, pela câmara municipal de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável

1. A celebração e a vigência do contrato observar-se-á:
 - a) As cláusulas do contrato e os documentos que dele fazem parte;
 - b) O CCP;
 - c) A legislação aplicável, nomeadamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano (Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro), o Código do Procedimento Administrativo, bem como o Código Civil, no que seja aplicável a esta matéria.
2. Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO, ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E MEMÓRIA
DESCRITIVA

ANEXO I

BA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

FOTOGRAFIA AÉREA

Requerente:

Local da Obra:

Data de Emissão: 11/01/2021

Freguesia:

Escala: 1:5000

Observações:

Guia N.º:

Y: 214155,35

X: 102892,01



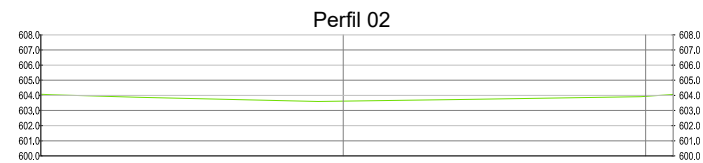
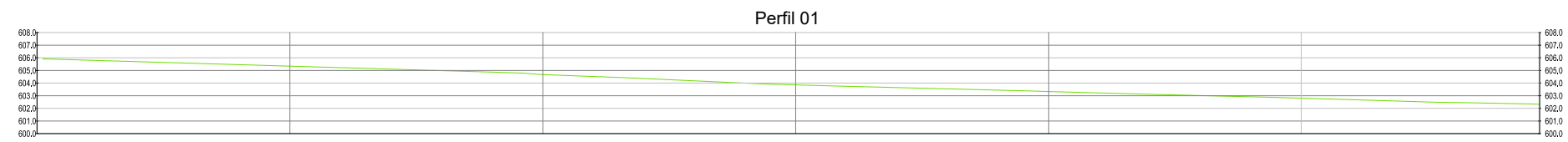
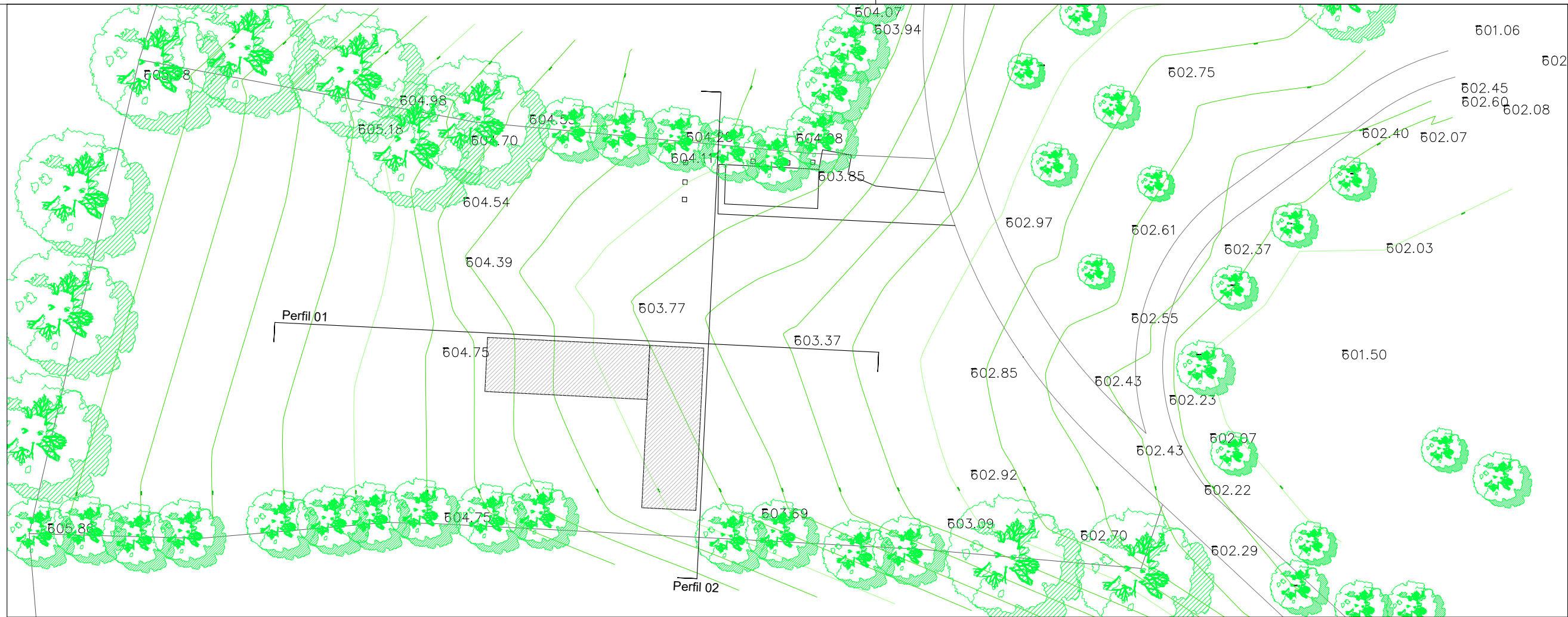
X: 101684,79

Y: 213199,32

OBS: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO VÁLIDA POR UM ANO

O Funcionário:

N.º 15410



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

titulo:
EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA


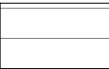
local:
PRAIA DA RIBEIRA
Albufeira do Azibo

desenho:
Levantamento Topográfico – Planta
e perfis do terreno

01

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira Fase:	Ant. projeto Esc:	1/500
Especialidade:	TOPOGRAFIA Desenhou:	Miguel Ângelo Pereira Fich: Subst:	N.º
R Especialidade:	Miguel Ângelo Pereira Nº Proc:	CM-39/2019 Arquivo: Data:	01/2020




- LEGENDA**
-  LOTE
 -  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
 -  ALBUFEIRA
 -  PROPOSTA
 -  LINHA DE ÁGUA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

título: EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA		local: PRAIA DA RIBEIRA Albufeira do Azibo	
desenho: Planta de Implantação - Proposta		02	
Chefe Divisão: Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto: Eng. Cristina Ferreira	Fase: Ant. projeto	Esc: 1/750
Especialidade: ARQUITETURA	Desenhou: Arq. Sandra Abrunhosa	Fich:	Subst: N.º
R Especialidade: Arq. Sandra Abrunhosa	Nº Proc: CM-39/2019	Arquivo:	Data: 01/2020





MACEDO DE CAVALEIROS
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

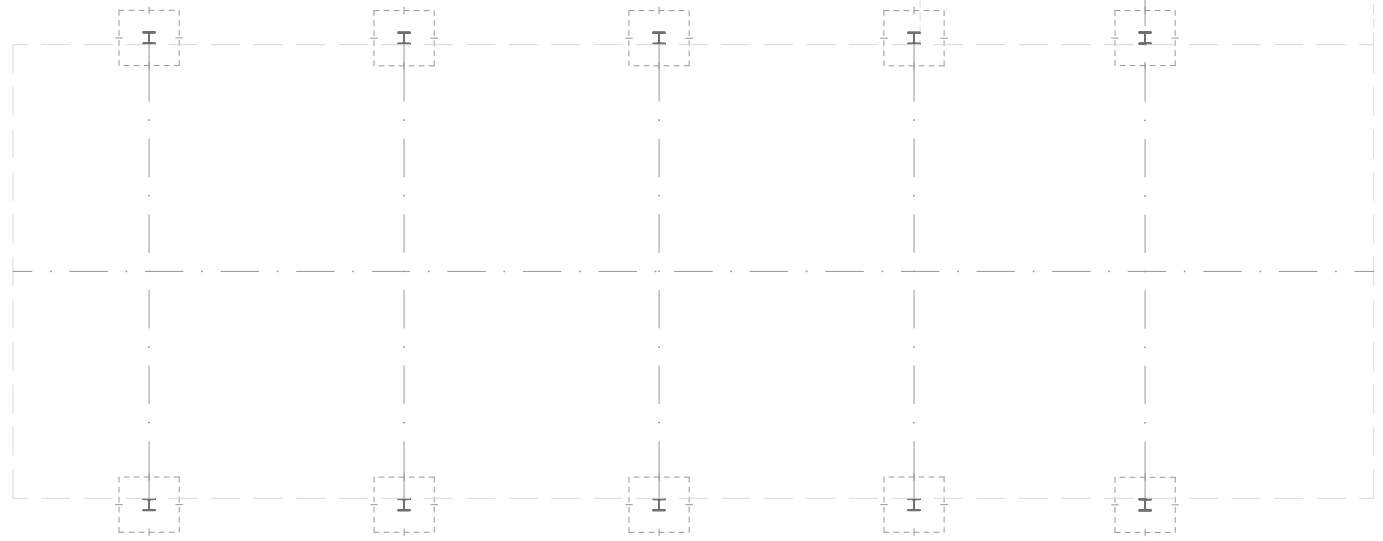
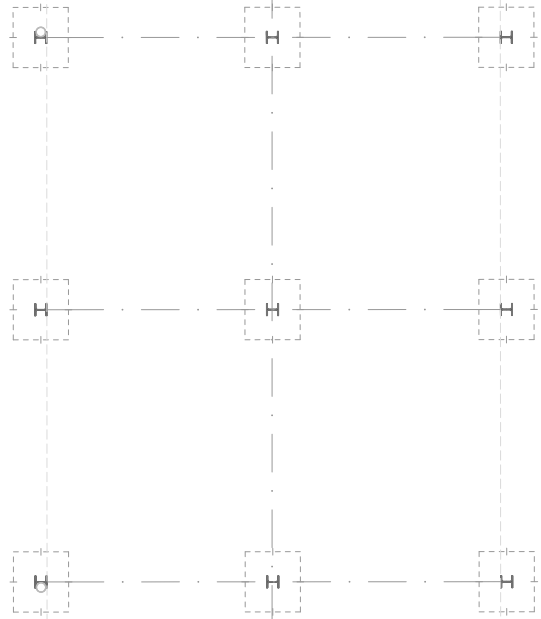
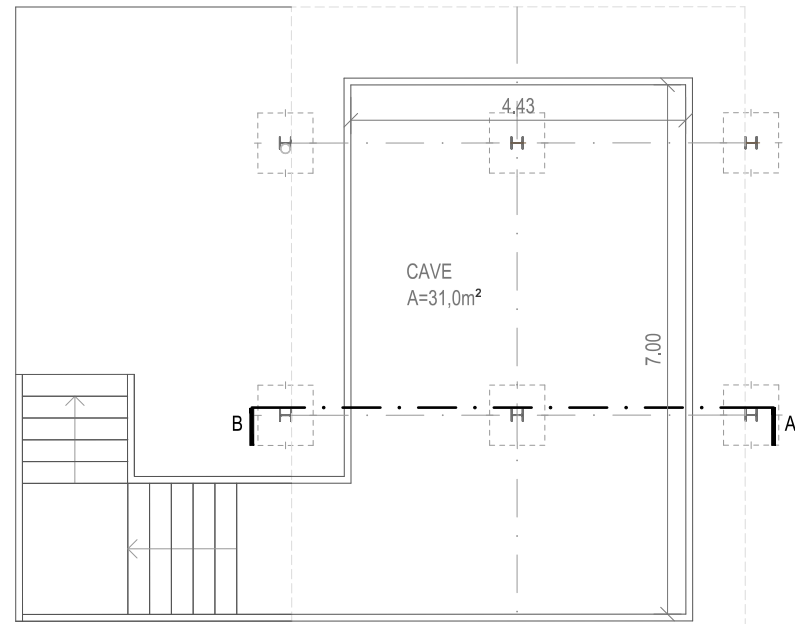
local:
PRAIA DA RIBEIRA
Albufeira do Azibo

03

titulo:
EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

desenho:
Planta de Implantação - Proposta

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira	Fase:	Ant. projeto	Esc:	1/200
Especialidade:	ARQUITETURA	Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa	Fich:	Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa	Nº Proc:	CM-39/2019	Arquivo:	Data:	01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

título:
EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

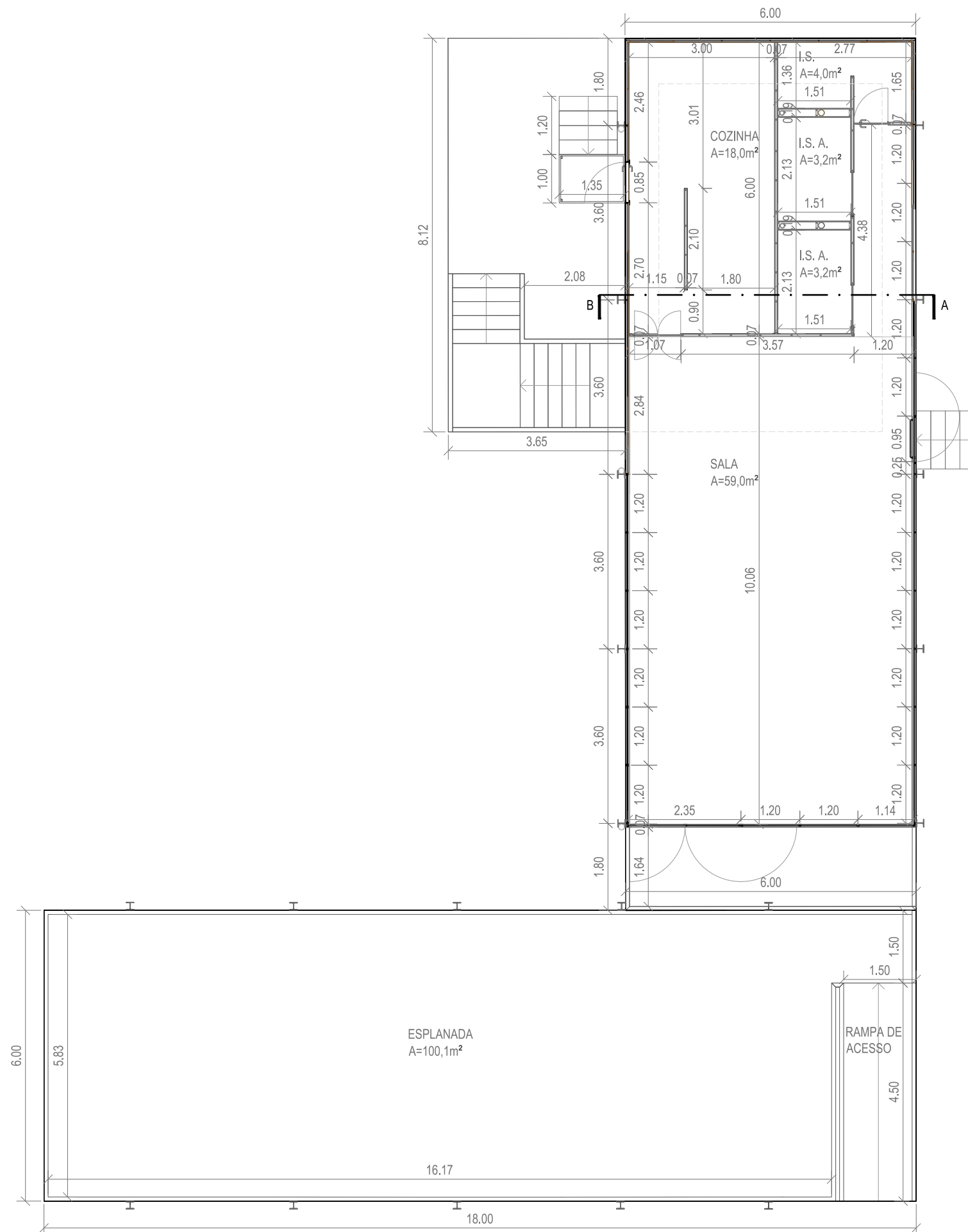
local:

**PRAIA DA RIBEIRA
 Albufeira do Azibo**

desenho:
Planta do piso em cave- Proposta

04

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira Fase:	Ant. projeto Esc:	1/100
Especialidade:	ARQUITETURA Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa Fich: Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa Nº Proc:	CM-39/2019 Arquivo: Data:	01/2020



título:

EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

desenho:

Planta do piso térreo (cotada)- Proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT

Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas

Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

local:

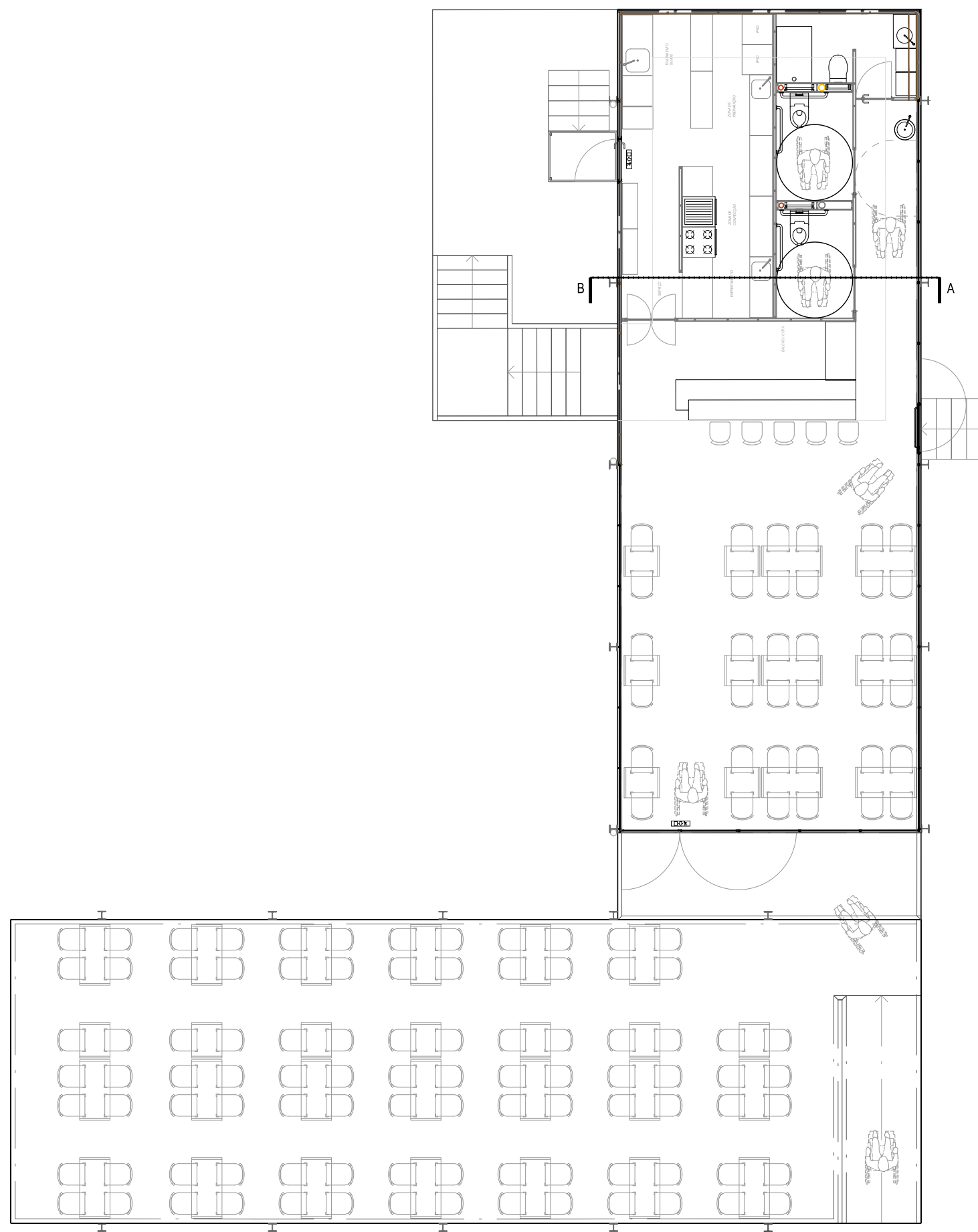
**PRAIA DA RIBEIRA
Albufeira do Azibo**

05

Chefe Divisão: Eng. Cristina Ferreira | Coord. Projeto: Eng. Cristina Ferreira | Fase: **Ant. projeto** | Esc: 1/100

Especialidade: ARQUITETURA | Desenhou: Arq. Sandra Abrunhosa | Fich: | Subst: N.º

R Especialidade: Arq. Sandra Abrunhosa | Nº Proc: CM-39/2019 | Arquivo: | Data: 01/2020



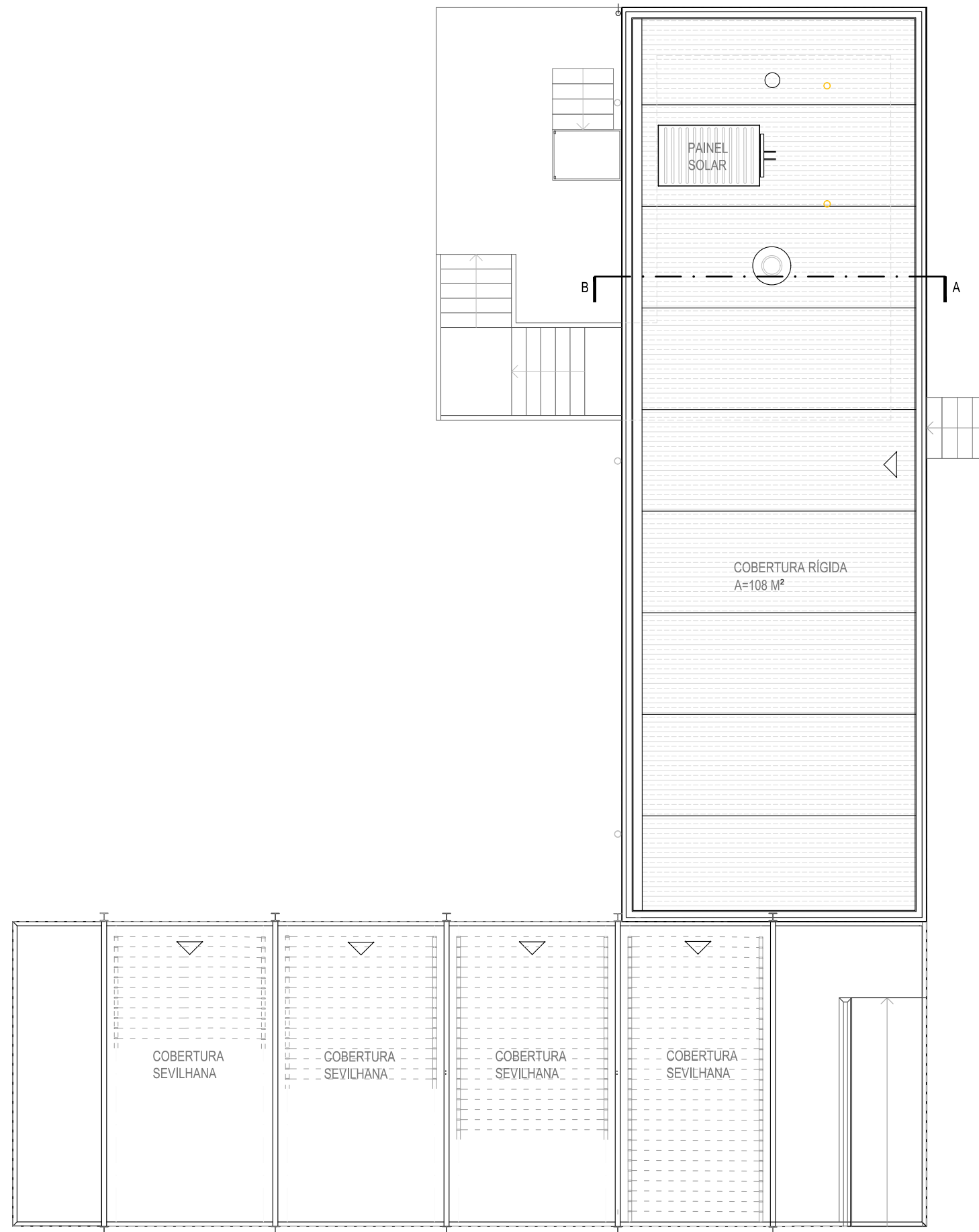
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

título: **EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA** local: **PRAIA DA RIBEIRA**
Albufeira do Azibo

desenho: **Planta do piso térreo- Proposta**

06

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira Fase:	Ant. projeto Esc:	1/100
Especialidade:	ARQUITETURA Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa Fich: Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa Nº Proc:	CM-39/2019 Arquivo: Data:	01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

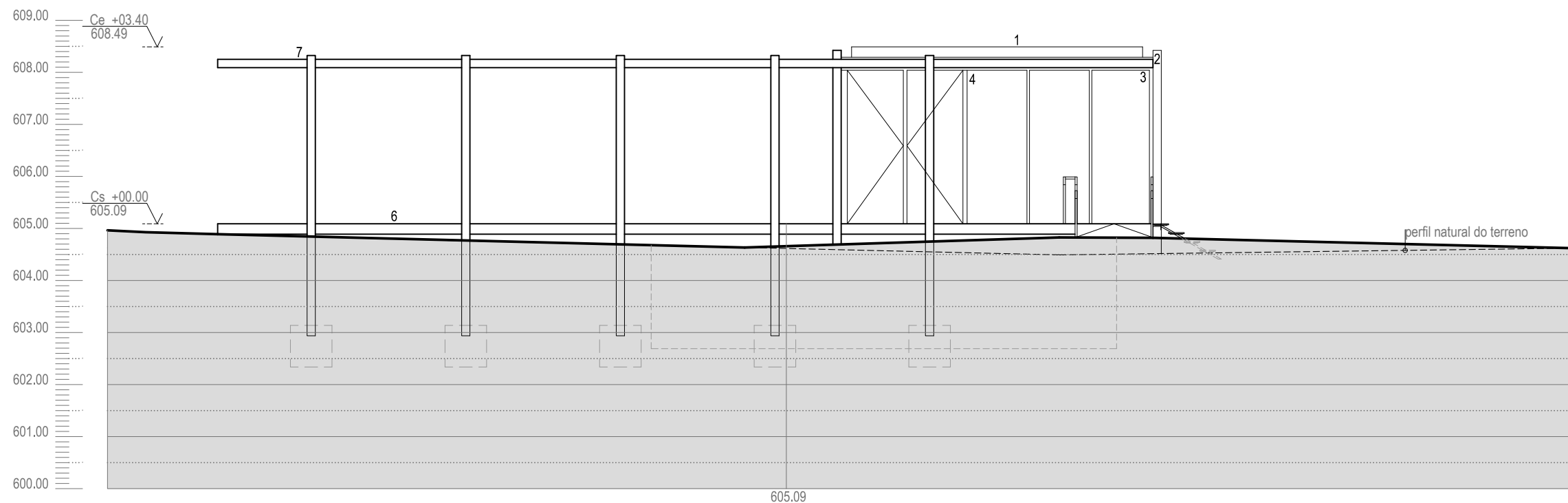
titulo:
EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

local:
**PRAIA DA RIBEIRA
 Albufeira do Azibo**

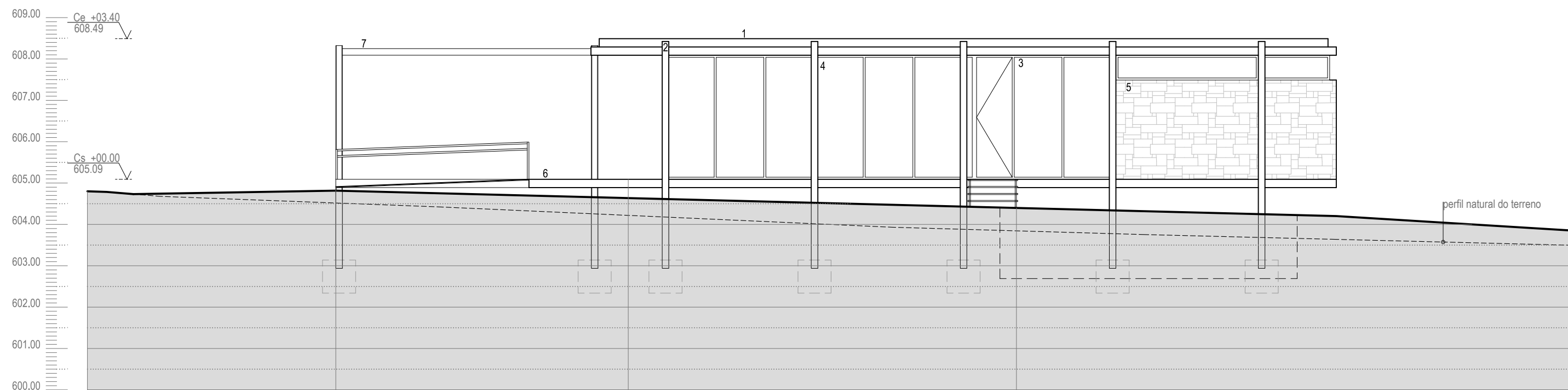
desenho:
Planta de cobertura- Proposta

07

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira Fase:	Ant. projeto Esc:	1/100
Especialidade:	ARQUITETURA Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa Fich: Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa Nº Proc:	CM-39/2019 Arquivo: Data:	01/2020



ALÇADO NASCENTE



ALÇADO NORTE



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

título:

EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

local:

**PRAIA DA RIBEIRA
Albufeira do Azibo**

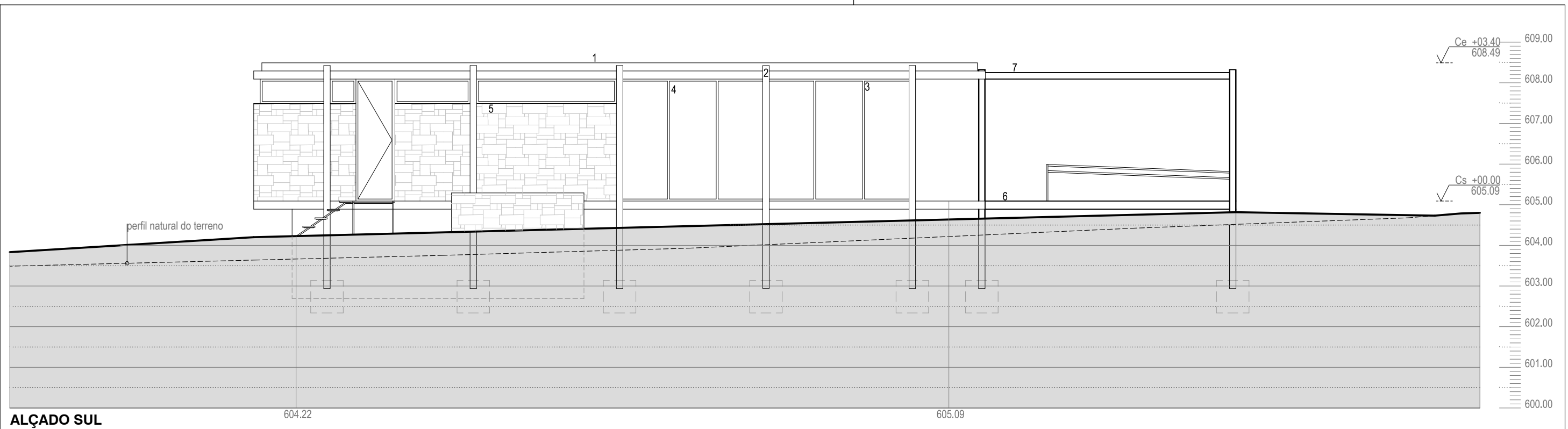
desenho:

Alçados - Proposta

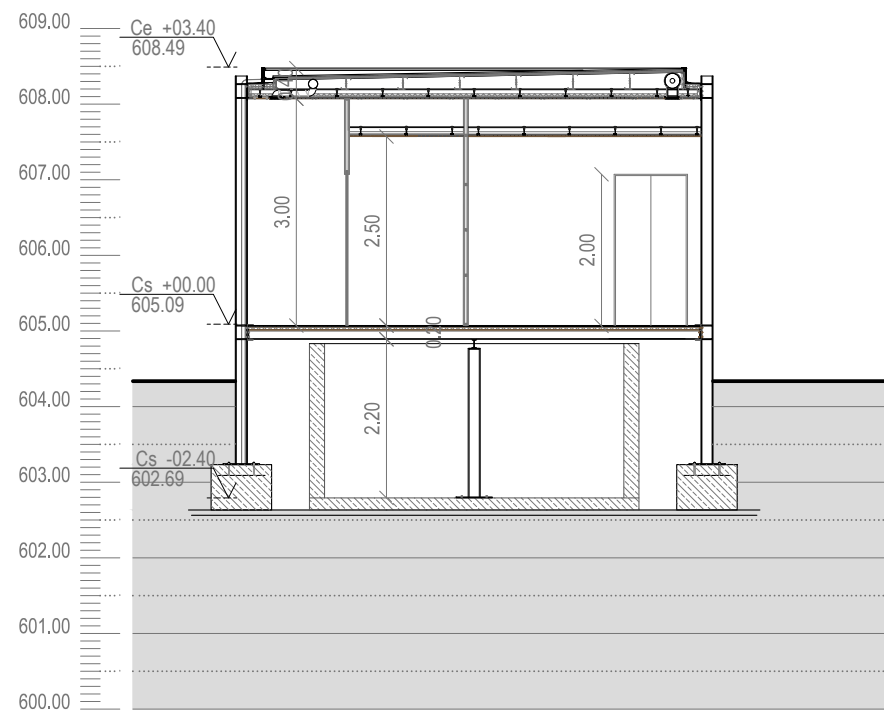
08

Acabamentos exteriores: 1- Cobertura metálica chapeada por painéis tipo sandwich com isolamento | 2- Perfil HEB 160 | 3- Caixilharia em alumínio com corte térmico cor RAL 7043 | 4- Vidro duplo laminado tipo Climaguard | 5- Revestimento em betão com efeito pedra | 6- Deck composto | 7- Cobertura estrutura textil tipo sevilhana

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira	Fase:	Ant. projeto	Esc:	1/100	
Especialidade:	ARQUITETURA		Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa	Fich:	Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa	Nº Proc:	CM-39/2019	Arquivo:	Data:	01/2020	



ALÇADO SUL



CORTE AB



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

título:

EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

local:

**PRAIA DA RIBEIRA
Albufeira do Azibo**

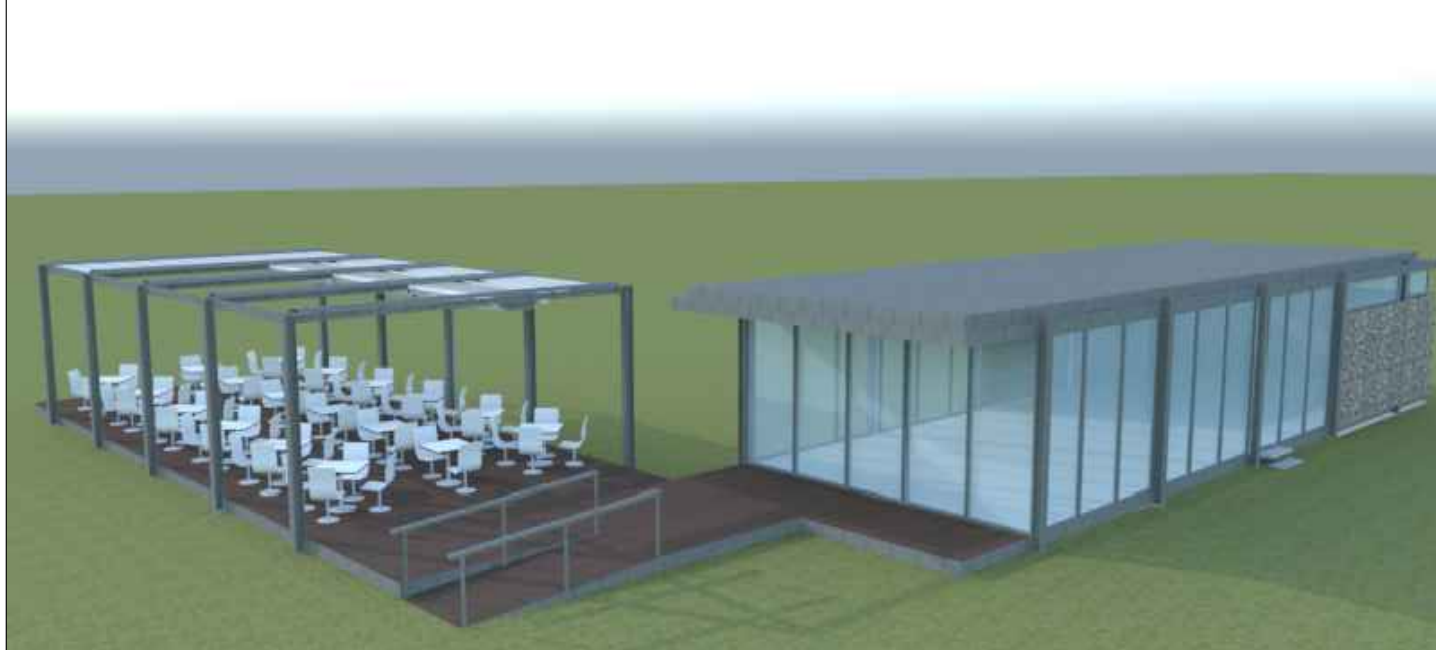
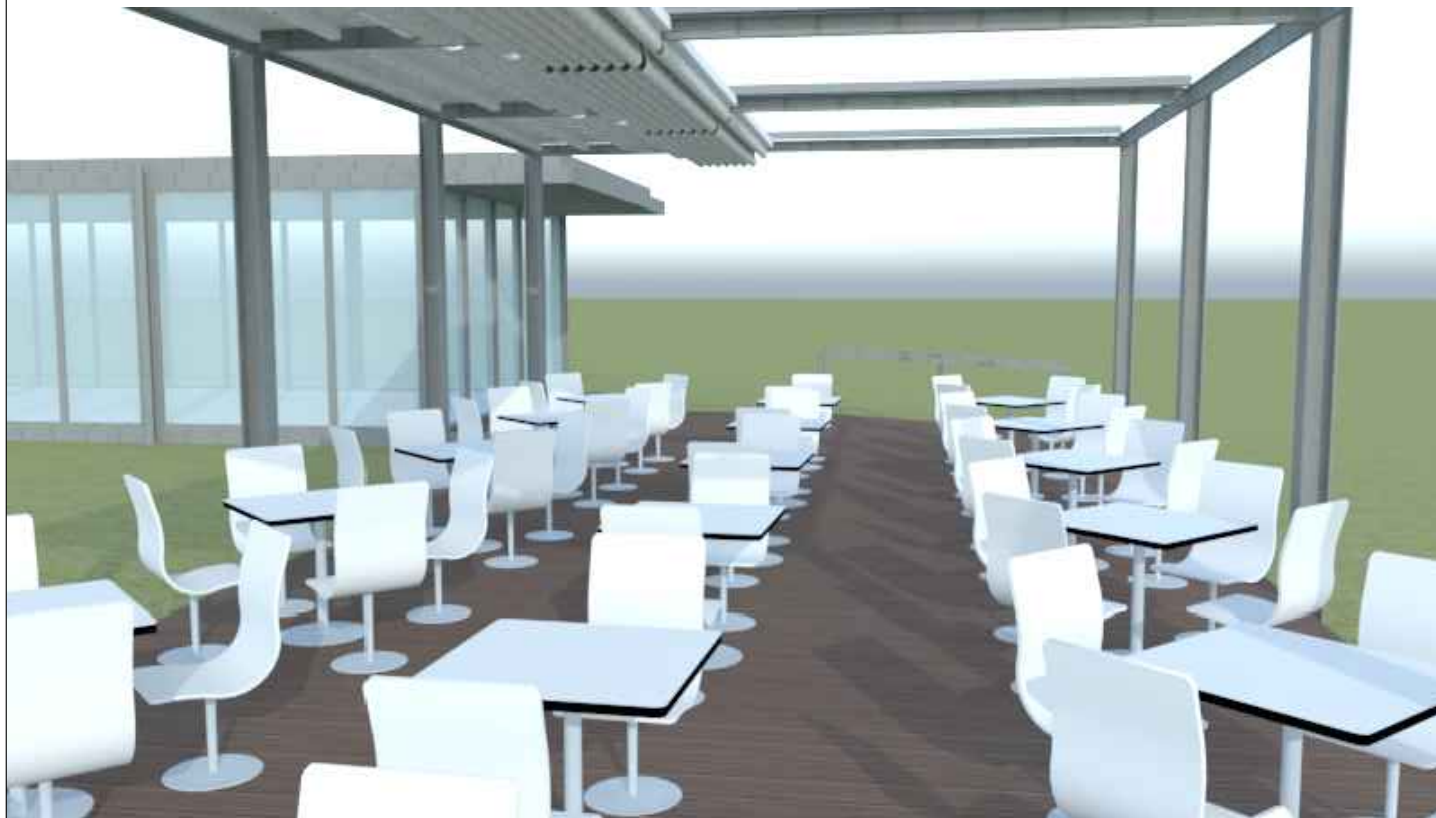
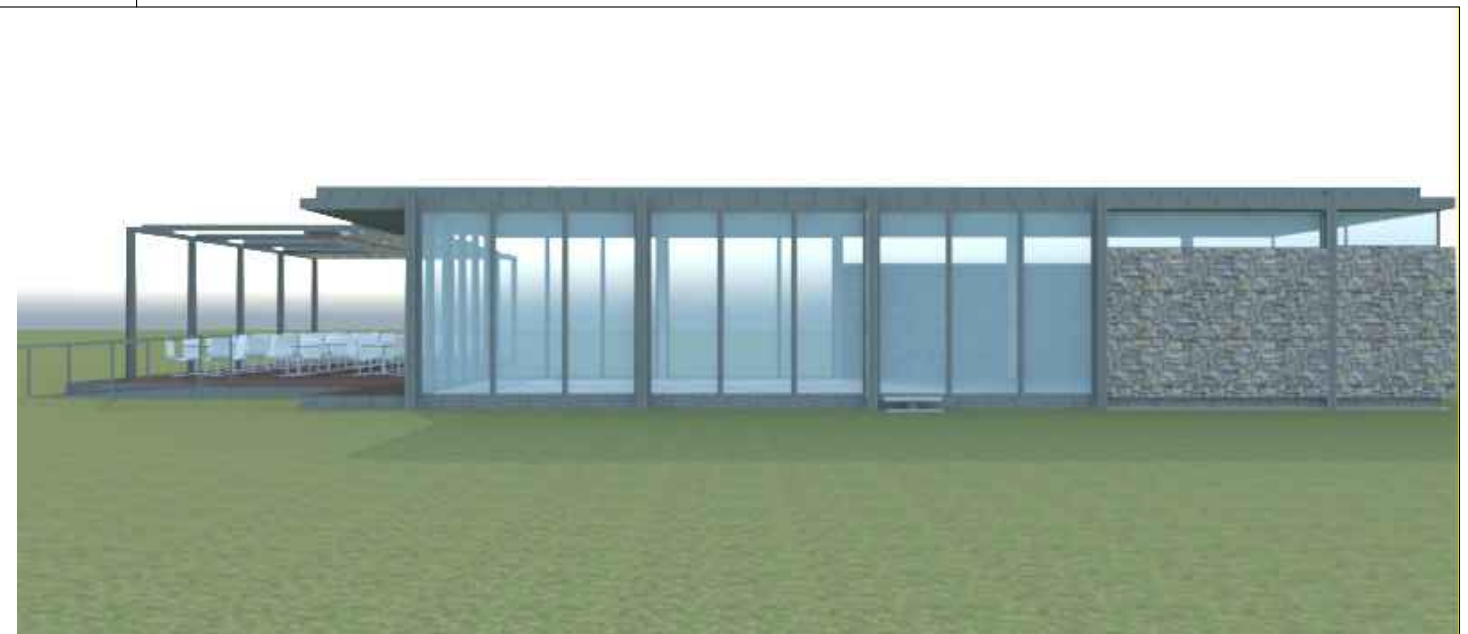
desenho:

Alçado e Corte - Proposta

09

Acabamentos exteriores: 1- Cobertura metálica chapeada por painéis tipo sandwich com isolamento | 2- Perfil HEB 160 | 3- Caixilharia em alumínio com corte térmico cor RAL 7043 | 4- Vidro duplo laminado tipo Climaguard | 5- Revestimento em betão com efeito pedra | 6- Deck composto | 7- Cobertura estrutura textil tipo sevilhana

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira Fase:	Ant. projeto Esc:	1/100
Especialidade:	ARQUITETURA Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa Fich: Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa Nº Proc:	CM-39/2019 Arquivo: Data:	01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial . DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio . 5340-218 Macedo de Cavaleiros / Telf.(351) 278 420 420 . Fax (351) 278 426 243 . E-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

título:
EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA

local:
**PRAIA DA RIBEIRA
 Albufeira do Azibo**

desenho:
Imagens Tridimensionais

10

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira Fase:	Ant. projeto Esc:	s/esc.
Especialidade:	ARQUITETURA Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa Fich: Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa Nº Proc:	CM-39/2019 Arquivo: Data:	01/2020